

N.º 06-2024

## Boletim histórico



SANTA CASA  
DA MISERICÓRDIA  
DE ALMADA

# Capítulos do compromisso de 1639 sobre a Junta dos Definidores

A.H.S.C.M.A., *Compromisso da Misericórdia da Villa de Almada reformado no anno de 163[9]*. Fólio 14 verso a 16 verso.

**(Fl. 14 v.)**

## Cap.º 13

### **Das coisas que a mesa não poderá fazer sem Junta**

A mesa não dará certidões de coisas que não receber á conta do que ao diante se há-de pagar, nem receberá o segundo qual dos juros e renda da casa, porquanto pertence a outra mesa, que lhe há-de suceder, nem poderá tomar resolução, por si sem a junta em nove coisas, como em diferentes partes deste compromisso se ordena, demais de ser obrigada a chama-la em todos os negócios extraordinários que pedirem concelho quando encontrarem o compromisso. A primeira é não receberem Irmãos, que uma vez foram riscados pela mesa. A segunda é dar promessas, que não hão de ter efeito em seu tempo, salvo nos dotes das órfãs, e petições de cativos, que se regularão pelo que se dispõem nos capítulos que delas e deles tratam.

**(Fl.15)**

A terceira despender dinheiro ou fazenda a conta do que houver de cobrar de futuro ainda que seja em seu ano. A quarta dar sepultura perpétua, ou deixar por letreiros nelas na Igreja da Misericórdia. A quinta aceitar capellas, e Instituições ou obrigações desta qualidade. A sexta vender ou trocar rendas pertencentes a administração da casa por qualquer título e via que seja. A sétima fazer concertos com quem ponha acção sobre heranças de propriedades que se deixarem à casa ou dividas, que lho pertencerem, anda que seja por coisa certa e de melhor condição; não se tirará contudo a mesa poder dar alguma coisa em justa satisfação de seu trabalho àquelas pessoas

que lhes arrecadarem tais dividas, ainda que há-de ter cuidado da fidelidade, que se deve guardar aos pobres para que não fiquem defraudados do que lhes pode crescer dando-se menos.

A oitava mudar ou alterar o que for determinado por acento de alguma mesa se ficar lançado no livro dos acordos ou segredos, pela desautoridade que recebe a casa e outros inconvenientes, que a experiência tem mostrado de desfazer o que uma mesa assentou a outra. A nona, não reservar para si fazenda alguma, ou juro para sempre das suas heranças livres sem o parecer da junta.

## **Cap.º 14**

### **Dos definidores**

Dia de São Lourenço, em dez de Agosto à tarde se ajuntará toda a Irmandade em a Igreja da Misericórdia do modo que fica ordenado que tomem os votos dos eleitores, se votará em doze definidores, a saber seis nobres e seis oficiais, acabada a eleição, recolherá o Provedor e mais Irmão<s> da mesa as pautas e ficando sós regularão os votos naquele mesmo dia, tirando (*fl. 15 v.*) em limpo de uma parte os nomes dos seis Irmãos nobres que mais votos levarem e da outra os nomes dos oficiais que do mesmo modo forem preferidos e seu officio será aconselharem a mesa nos negócios para que forem chamados. Escusando-se algum dos definidores eleitores com justa causa ou ausentando-se pelo decurso do ano, de maneira que não possam servir a mesa chamará em seu lugar os Irmãos, que houverem sido provedores os mais modernos e não os havendo, chamará os que tiverem sido escrivães e depois deles os recebedores das esmolos e em último lugar os que houverem sido mordomos dos presos, porque todos estes Irmãos são sempre pessoas de qualidade e experiência dos negócios da casa. E faltando alguns Irmãos oficiais se chamarão os que mais vezes tiverem servido, na mesa e Junta: e de todas estas condições se elegerão por mais votos os que houverem de servir, porém se algum dos Irmãos eleitos pelos eleitores

tiver legítimo impedimento por pouco tempo para se não achar logo na junta, quando ela se tornar a fazer se estiver desimpedido, será chamado e não o Irmão que entrou em seu lugar: mas nunca, ainda que faltem alguns Irmãos, como houver outro quatro de cada uma das ditas condições, a junta deixará de se fazer por se não arriscarem os negócios que não sofrem dilação e os ditos Irmãos da junta servirão até dia de São Lourenço em que se faz a nova eleição dos definidores.

Tanto que os eleitores aceitarem sua nomeação, jurarão de servirem o cargo com a fidelidade, segredo e inteireza de vida e continuarão nele não somente com os oficiais da mesa, que aquele ano servirem até dia de Santa Isabel, mas com os novos que no tal dia se elegerem até Dia de São Lourenço cumprindo um ano inteiro em sua ocupação porque não pode a casa ficar sem recurso a eles, sucedendo negócios de importância.

Ainda que a junta poderá tomar resolução com a mesa (*fl. 16*) em todos os casos extraordinários, que ocorrem e suas descrições terão a mesma força do compromisso poderão interpretar e alterar nunca, poderão fazer nas coisas seguintes. A primeira remover o que se dispõem na matéria das informações, ou dispensar nas qualidades, e idades, que hão de ter conforme este compromisso. A segunda é emprestar dinheiro da casa ou gastar-se dos depósitos, ainda que seja por empréstimo. A terceira pedir a Sua Santidade, que comute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em benefício do defunto, que o deixou, salvo se o tal legado se não puder por nenhum caso cumprir na forma em que o defunto ordenou que se fizesse para se atalharem escrúpulos que pode haver em ele ficar por cumprir. A quarta é enterrar a Irmandade alguma pessoa, que não for Irmão, salvo se for Príncipe ou Infante ou que deixe a casa de cinquenta mil reis para cima em dinheiro ou bens e isto em respeito de a casa não ter todo o necessário, e com a tal esmola se poder acudir às necessidades dos pobres e no que toca a dar créditos para a Índia e outras partes ultramarina, poderá a mesa com a junta fazer o que lhe parecer mais serviço de Deus, e bem das partes conforme aos tempos e conjunções, procurando quanto for possível que lhe

venham suas heranças, e legados com segurança e brevidade. Porque ainda que a casa tome sobre si uma carga tão grande e trabalhosa, sem nenhum proveito seu temporal isso é o que nela se for em todas as mais obrigações que o tempo e o costume tem já feito forçosas, e nas que de novo toma cada dia, porque mal mereceria o nome de Casa de Misericórdia, se não usasse dela sem interesse próprio em qualquer obra pia que fizesse quanto mais em um benefício tão grande e tão geral para esta Vila; porquanto melhor está aos herdeiros e legatários dos defuntos terem suas heranças e legados seguros que virem-lhe a risco das naus e das muitas mãos porque passam até lhe serem entregues (*fl.16 v.*) salvo se as mesmas pessoas o requererem. E outrossim poderá a mesa com o parecer da junta pedir dispensação para comutar em juro e fazenda de raiz livre que se deixar à Misericórdia aplicada *in perpetuum* por se evitarem como fica dito inconvenientes que resultam da Misericórdia administrar ou arrecadar semelhantes bens.

---

**Normas de transcrição:**

1. Documento transcrito do original com a grafia e pontuação atualizada
2. As mudanças de fôlio são assinaladas em parênteses curvos. Ex. (fl.nnn)
3. Lacunas do autor restituídas pelo editor são apresentadas entre sinal tipográfico Chevron. Ex. <nnn>

Imagem capa: “História”, do autor grego Nicholas Gysis (1842-1901).

Arquivo Histórico

Costas do Cão  
2825-045 Caparica

Tel.: 21 011 39 20